



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício n.º 511

Lapa, 18 de Setembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 93/07, que “Faculta a publicidade em veículos de transporte remunerado, individual e coletivo, de pessoas de natureza privada e dá outras providências”.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 959 / 2007

Data: 20/09/2007 - 10:37

Responsável: MAD

Exmo. Sr.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 93, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

SÚMULA: Faculta a publicidade em veículos de transporte remunerado, individual e coletivo, de pessoas de natureza privada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É facultado aos permissionários do serviço de transporte remunerado, individual e coletivo, de pessoas de natureza privada, a exibição de publicidade nos veículos de sua propriedade, devidamente licenciados para o transporte.

Parágrafo único: É vedada a veiculação de publicidade relativas a produtos alcoólicos, tabagísticos e contrários à moral e aos bons costumes.

Art. 2º - A área de exposição da publicidade de que trata esta Lei, deverá estar de acordo com a Resolução nº 73 do CONTRAN, devendo ocupar toda a extensão do vidro traseiro, sempre aplicada de cima para baixo.

Art. 3º - A dimensão, formato, o material e a visibilidade que deve ser feito o anúncio publicitário ficará a critério do permissionário e do exibidor, desde que obedeçam as normas do Código Nacional de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como da Resolução nº 73 do CONTRAN .

Art. 4º - O exibidor poderá ser qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, bem como autônomos.

§ 1º: Para a exibição dos anúncios publicitários nos veículos de transporte remunerado, individual e coletivo, de pessoas de natureza privada, o exibidor sujeitar-se-á as normas legais vigentes e os critérios estabelecidos pela Comissão Municipal de Transporte Coletivo - CMTC, devendo apresentar o "lay out" da publicidade.

§ 2º: O exibidor deverá apresentar o "lay out" da publicidade para avaliação e aprovação da CMTC.



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 93, DE 18.09.07

... 02

Art. 5º - O exibidor firmará contrato com o permissionário, contendo, obrigatoriamente, teor dos dizeres do anúncio e demais elementos, prazo de validade e valores a serem pagos.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, o exibidor deverá recolher taxa de licença para a utilização da publicidade, conforme dispõe o inciso V do § 1º do artigo 74 da Lei Municipal nº 649/76 e o inciso II do art. 104 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º: Para a divulgação de cada anúncio publicitário de que trata esta Lei, o exibidor deverá recolher ao Município uma taxa no valor de 5% (cinco por cento) do VRM (Valor de Referência do Município), para cada veículo de transporte individual e 10% (dez por cento) do VRM, para cada veículo de transporte coletivo.

§ 2º: Os veículos que permanecerem com o mesmo anúncio publicitário por mais de 90 (noventa) dias, serão submetidos a nova vistoria da CMTC e ao pagamento de nova taxa.

§ 3º: Qualquer alteração no anúncio publicitário deverá ser submetida à vistoria da CMTC e ao pagamento de nova taxa.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento do estabelecido na presente Lei, caberá à CMTC.

Parágrafo único: Os veículos licenciados para a publicidade de que trata esta Lei, deverão ser submetidos à vistoria da CMTC a cada 180 (cento e oitenta dias), para verificação dos padrões estabelecidos na Resolução nº 73 do CONTRAN.

Art. 8º - As penalidades passíveis aos infratores das normas da presente Lei, serão aplicadas pelo Setor de Fiscalização da Secretaria de Finanças e Planejamento, estabelecendo-se as sanções, na seguinte ordem:

- I - Multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do VRM;
- II - Multa no valor de 100% (cem por cento) do VRM;
- III - Cassação da licença de publicidade;
- IV - Cassação da permissão.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 93 DE 18.09.07

... 03

Art. 9º - Os permissionários, que já possuem anúncio de publicidade em seus veículos, terão o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização, a contar do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Setembro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 93, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que “Faculta a publicidade em veículos de transporte remunerado, individual e coletivo, de pessoas de natureza privada e dá outras providências”.

Considerando que o transporte remunerado de pessoas de natureza privada, individual e coletivo, vem em ampla expansão em nosso Município e também já em uso a publicidade em alguns veículos da rede de transporte, tais como táxis entre outros, a presente proposição visa ampliar os benefícios que ora são concedidos aos prestadores deste tipo de serviço.

O presente projeto vem atender o interesse coletivo, uma vez que, as empresas locais encontram nesse meio de publicidade, uma forma de divulgar seus produtos, marcas e serviços, sendo beneficiados monetariamente e incrementando ainda mais o comércio em nosso Município.

Confiando no alto espírito público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Setembro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 90

Ref.: Projeto de Lei nº 93/07

Sumula: Faculta a publicidade em veículos de transporte remunerado, individual e coletivo, de pessoas de natureza privada e dá outras providências.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do chefe do Executivo Municipal, cujo objeto é a faculdade de vincularem publicidade em veículos de transporte remunerado, individual e coletivo, de pessoas de natureza privada, seja pessoa jurídica como também autônomo.

Que, referido Projeto pretende abranger os permissionários de serviços de transportes remunerados, individual e coletivo, de pessoas de natureza privada.

Estabelece que será proibido a veiculação de publicidade relativa a produtos alcoólicos, tabagísticos e contrários à moral e aos bons costumes, determinando ainda, que para poderem as empresas utilizarem deste serviços, serão



observadas as normas do COTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro, revestindo assim o presente Projeto às normas federais que regulam a matéria.

Dispõe ainda que para a exibição dos anúncios, o exibidor sujeitar-se-á às normas legais vigentes e os critérios estabelecidos pela Comissão Municipal de Transporte Coletivo, a qual irá avaliar e aprovar o "lay out" da publicidade.

Que, será cobrada uma taxa de acordo com o que dispõe o inciso V, do § 1º do artigo 74 da Lei Municipal nº 649/76 e o inciso II do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, bem como recolher de 5 à 10% do VRM, a cada 90 (noventa) dias de utilização do espaço publicitário.

Pela justificativa apresentada, foi enaltecido o benefício advindo deste tipo de publicidade.

Diz o artigo 6º da Lei Orgânica Municipal que;

Art. 6º- Compete ao Município:

(...)

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;

XX – Dispor sobre a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda em logradouros públicos.

Como se vê, a Lei Orgânica prevê a competência do Município para disciplinar a publicidade em logradouros públicos, porém, por analogia, pode se estender tal entendimento aos veículos de transportes coletivos ou individuais, visto sua natureza.



Em assim sendo, o presente Projeto de Lei não apresenta qualquer impedimento à sua apreciação pelo Douto Plenário, ressalvando apenas quanto à oitiva das Comissões competentes, estando o mesmo apto a ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 21 de setembro de 2007.

Jonathan Dittrich Junior
Assessoria Jurídica



ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 93/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: FACULTA A PUBLICIDADE EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE REMUNERADO, INDIVIDUAL E COLETIVO, DE PESSOAS DE NATUREZA PRIVADA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

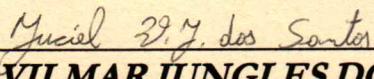
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 21 DE SETEMBRO DE 2007.

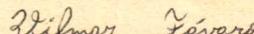

JOÃO ANTÔNIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 25 / Setembro /2007.

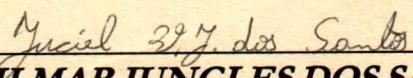

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR



LAPA, EM 25 / 09 /2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI N°. 93/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: FACULTA A PUBLICIDADE EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE REMUNERADO, INDIVIDUAL E COLETIVO, DE PESSOAS DE NATUREZA PRIVADA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

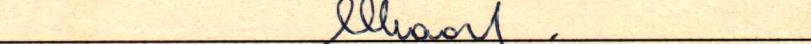
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 21 DE JULHO DE 2007


JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 01 / Dezembro /2007.

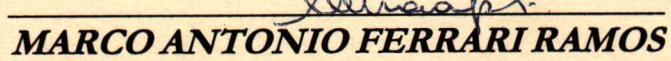

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Wilson (Puxa)

LAPA, EM 01 / Dezembro /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

ANTEPROJETO DE LEI N° 093/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Faculta a publicidade em veículos de transporte remunerado, individual e coletivo, de pessoas de natureza privada e dá outras providências.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, tendo em vista o presente AnteProjeto, que visa atender o interesse coletivo, na divulgação através da publicidade, em contra partida havendo benefícios ao nosso comércio local, e atendendo as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não há qualquer objeção contrária ao referido.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 08 de outubro de 2007.


VILMAR CZARNESKI FAVARO
Relator/Membro

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Presidente


DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI N° 093/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Faculta a publicidade em veículos de transporte remunerado, individual e coletivo, de pessoas de natureza privada e dá outras providências.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, tendo em vista o presente Ante Projeto, que visa atender o interesse coletivo, na divulgação através da publicidade, em contra partida havendo benefícios ao nosso comércio local, e atendendo as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não há qualquer objeção contrária ao referido.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 08 de outubro de 2007.


VILMAR CZARNECKI PAVARO

Relator/Membro

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETO
Membro



ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 93/2007

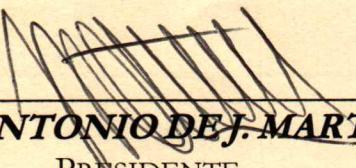
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: FACULTA A PUBLICIDADE EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE REMUNERADO, INDIVIDUAL E COLETIVO, DE PESSOAS DE NATUREZA PRIVADA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

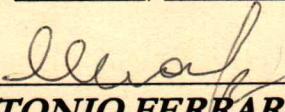
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 21 DE SETEMBRO DE 2007.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

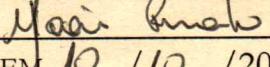
RECEBI O PROJETO EM 20 / outubro /2007.

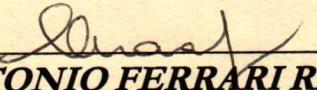

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 10 / 10 /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício n.º 600

Lapa, 22 de Outubro de 2007.

Senhor Presidente:

Solicito retirada do Projeto de Lei nº 93, de 18.09.07, de autoria deste Executivo, o qual facilita a publicidade em veículos de transporte remunerado, individual e coletivo, de pessoas de natureza privada e dá outras providências.

Certo de contar com vossa compreensão e colaboração, antecipadamente agradeço.

Cordialmente,

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1104 / 2007

Data: 22/10/2007 - 14:00

Responsável: CTC

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta